



## CONTRATO COREN-PB Nº 02/2020

CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA E A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA, situada na Av. Maximiano Figueiredo, nº 36, Centro, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.647.181/0001-91, neste ato designado simplesmente **COREN/PB**, neste ato representado pela sua presidente **Dra. RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS**, brasileira, enfermeira COREN nº 122218 ENF, portador da Carteira de Identidade nº 2469961 SSP/PB, CPF nº 033.135.374-13, domiciliado nesta capital, onde pode ser encontrado no endereço acima mencionado, e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o nº 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi, 583, Tirol, Natal-RN, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Sr.(a). Maria Amélia Carvalho Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 364.876 SSDS/RN e CPF nº 596.681.804-53 resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas tendo em vista o que consta no **Processo nº 9144/19** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2020 e neste instrumento.



**1.2.** O presente termo contratual está diretamente vinculado à todas as cláusulas constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2020, sobretudo, das suas especificações e obrigações

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste instrumento contratual é da data de sua assinatura até o final do exercício, a saber, 31/12/2020.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), será considerado o valor de R\$ 0,00 (zero reais) por cada taxa de serviço de agenciamento, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.2.** A Contratada fechará relatório das passagens emitidas no ciclo do primeiro ao último dia do mês, informando a quantidade, o valor das passagens e demais taxas

**3.2.1.** O relatório deverá vir acompanhado de faturas/notas fiscais, mês a mês, emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas. A apresentação das faturas das companhias condicionará o pagamento da próxima fatura da agência contratada.

**3.3.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**3.3.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.4.** Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9



**3.5.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**3.6.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**3.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3390.33-910 – Passagens e despesas com locomoção – Passagens Aéreas, e nota de empenho nº 270, datada de 11 de março de 2020.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

**5.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

**5.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**5.1.3.** Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;



**5.1.4.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

**5.1.5.** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

**5.1.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.8.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**5.1.9.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

**5.1.10.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

**5.1.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

**5.1.12.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

**5.1.13.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**6.1.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

**6.1.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**6.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

**6.1.4.** Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;

*Alves*



**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade;

**6.1.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**6.1.7.** manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**6.1.8.** reservar, emitir, marcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do órgão ou entidade, no Brasil ou no exterior;

**6.1.9.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**6.1.10.** Entregar/enviar bilhete de passagem mesmo fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

**6.1.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

**6.1.12.** Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**6.1.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**6.1.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

**6.1.15.** Manter parceria e convênio com todas as companhias aéreas nacionais e internacionais que operam no Brasil, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e/ou exclusões;

**6.1.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

**6.1.17.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais,



fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**6.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**6.1.19.** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**6.1.20.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

I. no caso de agências consolidadas, as declarações referidas do item acima poderão ser emitidas em nome das agências consolidadoras, ao tempo que deverá ser apresentado instrumento contratual firmado entre ambos (consolidadora e consolidada);

**6.1.21.** O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, nos termos do Art.65 da Lei nº8.666/93. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**6.1.22.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**6.1.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**6.1.25.** Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;



**6.1.26.** Fornecer ferramenta *on line* de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas;

**6.1.27.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

8.1.3. apresentar documentação falsa;

8.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.6. não mantiver a proposta;

8.1.7. cometer fraude fiscal;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do licitante;



8.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado na entrega do objeto;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

João Pessoa-PB, 11 de março de 2020.

**CONTRATANTE**

*Renata Ramalho da Cunha Dantas*

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS  
Presidente do COREN-PB

*Leide Gláucia de Brito Barreto*

LEIDE GLAUCIA DE BRITO BARRETO  
Tesoureiro do COREN-PB

**CONTRATADA**

MARIA AMELIA CARVALHO  
GOMES:59668180453

Assinado digitalmente por MARIA AMELIA CARVALHO GOMES 59668180453  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CNDL, CN=MARIA AMELIA CARVALHO GOMES 59668180453  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-03-11 17:48:11  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

**MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**  
Agência Aerotur Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: 466.718.114-15

*José Maurício Fernandes de Araújo*  
José Maurício Fernandes de Araújo  
CPF 466.718.114-15 - RG 910.378 SSP/RN